



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 24

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025

PROCESSO: SHM -PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

DAYANE AMARO DANTAS (Não informado RG e CPF)

PERGUNTA:

Ass.: Divergência de Diâmetros de Tubulação entre Projeto Básico e Planilha Orçamentária

QUESTIONAMENTO 22

Prezados Senhores da Comissão Especial de Contratação, Ao analisar a concepção do projeto e o projeto básico, observamos uma inconsistência entre as especificações de diâmetro de tubulação apresentadas nas pranchas e o que consta na planilha orçamentária.

Especificamente:

As pranchas "**04 - E1090+ a Pedra Lavrada2 CONCEPÇÃO2**" e "**04 - E1090+ a Pedra Lavrada-AD – 1**" à "**04 - E1090+ a Pedra Lavrada-AD – 18**" do projeto básico indicam a utilização de tubulações com diâmetros de **200 mm** e **250 mm**.

No entanto, ao consultarmos a planilha orçamentária disponibilizada (Anexo III - Orçamento Base da SEIRH/CAGEPA), verificamos que esta contempla somente o diâmetro de **200 mm**, sem qualquer previsão para o diâmetro de **250 mm**.

Considerando que a planilha orçamentária deve refletir fielmente as especificações do projeto para a correta elaboração das propostas pelos licitantes, **solicitamos que o orçamento seja retificado, com a devida inclusão e quantificação dos itens referentes às tubulações de 250 mm**, de forma a espelhar o que está explicitamente especificado no projeto básico e nas pranchas supracitadas.

Agradecemos a atenção e aguardamos os esclarecimentos e a necessária atualização da planilha orçamentária.

Agradecemos a atenção e aguardamos os devidos esclarecimentos.

RESPOSTA:

O Projeto Básico que integra o Edital da Concorrência em epígrafe definiu **de forma objetiva e inequívoca** os diâmetros das tubulações correspondentes aos itens "**04 - E1090+ a Pedra Lavrada2 CONCEPÇÃO2**" e "**04 - E1090+ a Pedra Lavrada-AD – 1**" à "**04 - E1090+ a Pedra Lavrada-AD – 18**".

Durante o processo de revisão interna da **planilha orçamentária**, identificou-se a



necessidade de **ajuste meramente formal** nos diâmetros indicados nesses dois itens, de modo a **adequar a planilha ao conteúdo técnico do Projeto Básico**, já aprovado e publicado.

Trata-se de **correção de digitação**, sem qualquer modificação de natureza técnica, econômica ou contratual.

Os **preços unitários** foram corretamente estimados desde a origem para os **diâmetros efetivamente previstos no Projeto Básico**, razão pela qual o **valor total da planilha permanece inalterado**.

Adicionalmente, houve um **pequeno ajuste na extensão da adutora e na profundidade das valas**, também sem impacto no valor total da planilha orçamentária, que **permanece inalterado**.

Ressaltamos que:

- Os ajustes realizados não alteram a estratégia de composição de custos por parte dos licitantes;
- Não influenciam na escolha de materiais ou nos métodos executivos a serem adotados;
- Não modificam de forma relevante o escopo da execução contratual;
- Não representam qualquer vantagem ou desvantagem competitiva entre os licitantes;
- Não impactam o dimensionamento de insumos ou o planejamento da execução;

Em suma, trata-se de ajustes meramente formais, sem relevância técnica ou orçamentária para a formulação das propostas, não configurando modificação de objeto.

Nos termos do **art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021**, o projeto básico é o documento que define, de maneira precisa, suficiente e clara, o objeto da contratação, servindo de base e prevalência para a licitação e para a elaboração das propostas.

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:...”

Logo, **eventuais ajustes formais na planilha orçamentária**, que visem **alinhar o documento ao conteúdo técnico aprovado no Projeto Básico**, **não configuram alteração do objeto**, **não implicaram em modificação de quantitativos relevantes nem de seus preços unitários**, os quais estão mantidos.

Os ajustes realizados possuem **natureza meramente formal e corretiva**;

Não há alteração no valor total da planilha orçamentária;

Não há impacto técnico, econômico, contratual ou concorrencial;

O Projeto Básico permanece integralmente válido e inalterado.

Para deixar registrado, reenviamos o ANEXO III - ORÇAMENTO BASE DA SEIRH/CAGEPA - PLANILHA DE ORÇAMENTO (ORÇAMENTO SINTÉTICO), para bem esclarecer sua dúvida.

Portanto, os ajustes devem ser **ratificados nos autos como correção material**, sem



necessidade de republicação do edital ou reabertura de prazos.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos suscitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

Link:

https://ldrv.ms/f/c/6d2657b3d208062a/Eu_0aC4M2-5BoiMYULFc4p8BjCkLgMfYcu_j_TF2jRLgE7Q?c=cjZYiB

João Pessoa, 14 de outubro 2025

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 – CAGEPA